



José

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE RÉPLICAS DE AZULEJOS CRIADOS PELO PROFESSOR ATHOS BULCÃO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO - FUNDATHOS.

PROCESSO Nº 00140.000055/2010-03

CONTRATO Nº 37/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO - FUNDATHOS**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública qualificada como Organização da Sociedade Civil do Interesse Público – OSCIP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 37.993.037/0001-78, localizada na SAN Quadra 01 Bloco E - CEP: 70041-904 – Brasília/DF - Telefax: (61) 3322-7801, representada por sua Secretária-Executiva, Senhora **VALÉRIA MARIA LOPES CABRAL**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 245049 SSP/DF e do CPF nº 103.144.405-00, residente e domiciliada nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, com fundamento em inexigibilidade de licitação ao abrigo do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, consoante consta do Processo nº 00140.000055/2010-03, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a produção de réplicas de azulejos criados pelo Professor Athos Bulcão, bem como a supervisão da realocação dos painéis no Palácio do Planalto, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Projeto Básico (Anexo), bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- a) realizar os estudos necessários e antecedentes à confecção das réplicas dos azulejos e apresentar aa Presidência da República da documentação correspondente para fins de aprovação e autorização do pagamento na forma prevista no item 6 do projeto básico;

J *Valéria*



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- b) produzir todas as peças de azulejos que serão utilizadas na realocação dos dois painéis;
- c) indicar um representante da instituição que ficará responsável pelo acompanhamento dos trabalhos de produção das réplicas, e pelo controle de qualidade das mesmas;
- d) assessorar e acompanhar os trabalhos pertinentes à montagem dos dois painéis a serem realizados por empregados da empresa executora da obra do Palácio do Planalto, assegurando conformidade ao projeto de restauração e modernização;
- e) guardar total sigilo quanto aos itens de segurança relativos ao imóvel objeto da restauração;
- f) atestar, juntamente com o representante da Comissão de Curadoria da Presidência da República, a perfeita e completa execução do objeto deste Termo;
- g) avaliar juntamente com a Comissão de Curadoria a destinação a ser dada às sobras das peças dos painéis de Athos Bulcão.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;
- b) Acompanhar e assistir aos representantes da FUNDATHOS durante a execução do objeto deste Contrato;
- c) Receber e atestar o documento fiscal e o de controle de qualidade relativo às peças de réplica que serão produzidas pela FUNDATHOS;
- d) Atestar, juntamente com representante da FUNDATHOS, a perfeita e completa execução do objeto deste Contrato;
- e) arcar com as despesas decorrentes da produção das peças e da sua disponibilização no local da instalação;
- f) possibilitar o acesso dos representantes da FUNDATHOS aos locais de execução dos painéis no Palácio do Planalto, durante e até a conclusão dos trabalhos;
- g) indicar um representante que ficará responsável pela fiscalização dos trabalhos.

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized 'R' or 'C', and the second is a more complex cursive signature.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

1. Constituir-se-á da confecção de réplicas 100 m² de azulejos criados pelo Professor Athos Bulcão com o padrão dos painéis do Palácio do Planalto, sendo 75% das peças na cor azul e 25% na cor verde, para colocação no 4º andar do Palácio do Planalto devido à obra de restauração.

1.1 A primeira fase dos trabalhos será composta dos seguintes procedimentos:

- Estudo de cores, das dimensões das peças e do padrão de azulejaria, considerando o padrão original das peças produzidas originalmente, na década de 1980;
- Seleção do quantitativo de azulejos originais a serem aplicados como testemunho nos painéis realocados.

1.2 Na segunda fase dos trabalhos serão realizados:

- A confecção das peças na cor azul e na cor verde;
- O acompanhamento da realocação dos dois painéis existentes para as paredes em frente às colunas dos elevadores de uso comum no quarto andar Palácio do Planalto;
- O acompanhamento da aplicação das novas peças e das peças testemunho nos dois painéis.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da documentação correspondente e/ou nota fiscal/fatura de serviços, devidamente atestada pela unidade competente, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança:

Subcláusula Primeira. O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo:



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- ✓ 50% (cinquenta por cento) na apresentação do respectivo documento relativo ao estudo de cores, confecção e avaliação da prova, e
- ✓ 50% (cinquenta por cento) na entrega e aceitação dos serviços relativos à confecção dos azulejos e acompanhamento da aplicação do material.

Subcláusula Segunda – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Terceira – Para o pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da documentação correspondente e/ou nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Quarta - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quinta – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** = $\frac{(TX)}{365}$ I = $\frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Oitava - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Décima – O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima Primeira - Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

Subcláusula Única – Este Contrato poderá ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 39.888,00 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 000947; Natureza da Despesa: 339039-16.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou por inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.
- 6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 3 (três) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2010.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


VALÉRIA MARIA LOPES CABRAL
Secretária Executiva - FUNDATHOS



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

ANEXO

CONTRATO Nº 37/2010

PROCESSO Nº 00140.000055/2010-03

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

O presente projeto tem por objeto a produção de réplicas de azulejos criados pelo Professor Athos Bulcão, bem como a supervisão da realocação dos painéis no Palácio do Planalto.

2. JUSTIFICATIVA

O Palácio do Planalto foi construído no período de 1958 a 1960, e teve sua inauguração no dia 21 de abril de 1960, juntamente com a nova Capital Federal. Concebido para ser o Palácio de despachos do Presidente da República e abrigar a estrutura de assessoramento do Líder do Poder Executivo da União, este patrimônio nunca passou por um processo geral de restauração das suas instalações, que com o passar do tempo acumulou o desgaste natural das instalações.

Preservar este patrimônio histórico e artístico nacional compreendido pelo conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no Palácio do Planalto - quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por sua excepcional importância arquitetônica e artística, é uma imposição cívica e, portanto, um objetivo determinante do governo do Presidente.

Dessa forma, conforme acordado com o Ministério Público Federal (Ofício MPF/PRDF/APM nº 0436/2009 e Ofício nº 232/2009-SA/PR) deverá ser realizada a aplicação de painéis no quarto andar do Palácio do Planalto, nas paredes de frente às colunas dos elevadores de uso comum, dos azulejos criados pelo Professor Athos Bulcão, na década de 1980.

A Fundathos é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, criada em 18 de dezembro de 1992 para preservar e divulgar a obra do artista plástico Athos Bulcão, desenvolvendo diversos projetos, assim como as obras do próprio artista. É a única entidade que detém os direitos de reprodução das imagens de painéis, desenhos, pintura e outros trabalhos de autoria de Athos Bulcão, podendo comercializar essas reproduções em qualquer suporte ou meio, desde que não seja obra ou imagem descaracterizada, conforme consta de Escritura Pública de



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Constituição da Fundação Athos Bulcão, registrada e arquivada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas sob o n.º 2667 em 29 de março de 1993.

De acordo com Nota SAJ nº. 0047/2001, cópia anexa, comprovada a exclusividade, é isto que se demonstra com a pertinente documentação, a execução do objeto deste projeto somente será possível com a contratação direta da Fundação Athos Bulcão – Fundathos, visando a produção das réplicas e a supervisão da sua aplicação no Palácio do Planalto, sendo, portanto imprescindível tal procedimento para a viabilização da relocação dos painéis (azulejos) do artista Athos Bulcão no quarto andar do Palácio do Planalto.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE CUSTO:

4.1 Constituir-se-á da confecção de réplicas 100 m² de azulejos criados pelo Professor Athos Bulcão com o padrão dos painéis do Palácio do Planalto, sendo 75% das peças na cor azul e 25% na cor verde, para colocação no 4º andar do Palácio do Planalto devido à obra de restauração.

4.1.1 A primeira fase dos trabalhos será composta dos seguintes procedimentos:

- Estudo de cores, das dimensões das peças e do padrão de azulejaria, considerando o padrão original das peças produzidas originalmente, na década de 1980;
- Seleção do quantitativo de azulejos originais a serem aplicados como testemunho nos painéis realocados.

4.1.2 Na segunda fase dos trabalhos serão realizados:

- A confecção das peças na cor azul e na cor verde;
- O acompanhamento da relocação dos dois painéis existentes para as paredes em frente às colunas dos elevadores de uso comum no quarto andar Palácio do Planalto;
- O acompanhamento da aplicação das novas peças e das peças testemunho nos dois painéis.

4.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas e das atividades decorrentes da contratação correspondem a R\$ 39.888,00 (trinta e nova mil oitocentos e oitenta e oito reais), conforme estimativa dos custos apresentada na planilha abaixo:



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

Item	Descrição	Valor (R\$)
01	Produção de réplicas de azulejos criados pelo Professor Athos Bulcão, bem como a supervisão da realocação dos painéis no Palácio do Planalto.	39.888,00

4.2.1 No preço ofertado deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, frete para colocação das peças no local da execução dos serviços, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste projeto básico.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser concluídos e entregues no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do pagamento da primeira parcela.

6. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo:

- ✓ 50% (cinquenta por cento) na apresentação do respectivo documento relativo ao estudo de cores, confecção e avaliação da prova, e
- ✓ 50% (cinquenta por cento) na entrega e aceitação dos serviços relativos à confecção dos azulejos e acompanhamento da aplicação do material.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas decorrentes da contratação:

- a) realizar os estudos necessários e antecedentes à confecção das réplicas dos azulejos e apresentar aa Presidência da República da documentação correspondente para fins de aprovação e autorização do pagamento na forma prevista no item 6.;
- b) produzir todas as peças de azulejos que serão utilizadas na realocação dos dois painéis;
- c) indicar um representante da instituição que ficará responsável pelo acompanhamento dos trabalhos de produção das réplicas, e pelo controle de qualidade das mesmas.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- d) assessorar e acompanhar os trabalhos pertinentes à montagem dos dois painéis a serem realizados por empregados da empresa executora da obra do Palácio do Planalto, assegurando conformidade ao projeto de restauração e modernização;
- e) guardar total sigilo quanto aos itens de segurança relativos ao imóvel objeto da restauração;
- f) atestar, juntamente com o representante da Comissão de Curadoria da Presidência da República, a perfeita e completa execução do objeto deste Termo;
- g) avaliar juntamente com a Comissão de Curadoria a destinação a ser dada às sobras das peças dos painéis de Athos Bulcão.

8.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;
- b) Acompanhar e assistir aos representantes da FUNDATHOS durante a execução do objeto deste Contrato;
- c) Receber e atestar o documento fiscal e o de controle de qualidade relativo às peças de réplica que serão produzidas pela FUNDATHOS;
- d) Atestar, juntamente com representante da FUNDATHOS, a perfeita e completa execução do objeto deste Contrato;
- e) arcar com as despesas decorrentes da produção das peças e da sua disponibilização no local da instalação;
- f) possibilitar o acesso dos representantes da FUNDATHOS aos locais de execução dos painéis no Palácio do Planalto, durante e até a conclusão dos trabalhos;
- g) indicar um representante que ficará responsável pela fiscalização dos trabalhos.

Brasília – DF, 22 de janeiro de 2010.

Elidia Maria Torres do Lago
Assessora da Secretaria de Administração